

**REPRESENTAÇÃO N. 11/2016**  
**(Da Mesa)**

Representa em face do Deputado Jean Wyllys,  
em razão da prática de atos atentatórios ao  
decoro parlamentar.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 240, II e § 1º, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em reunião ocorrida em 13 de setembro de 2016, adotando como fundamento de decisão o Parecer do Senhor Deputado Carlos Manato, Corregedor Parlamentar, proferido em 13 de setembro de 2016, que acolheu os pedidos formulados nos Processos n. 110.482, 110.989, 110.990, 111.291, 112.431 e 114.955, todos de 2016, instaurados com base no Ato da Mesa n. 37/2009, cujo inteiro teor e forma fazem parte integrante desta Representação, **RESOLVE** oferecer REPRESENTAÇÃO em desfavor do Deputado JEAN WYLLYS, como incurso nas condutas previstas nos arts. 3º, VII, e 5º, X, e, por conseguinte, na sanção prevista no art. 14, § 1º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra os votos do Presidente, Rodrigo Maia, e da Terceira Suplente de Secretário, Luiza Erundina. Participaram da votação os Senhores Rodrigo Maia, Presidente; Giacobbo, Segundo-Vice-Presidente; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; Alex Canziani, Quarto-Secretário; Mandetta, Primeiro Suplente de Secretário; e Luiza Erundina, Terceira Suplente de Secretário.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do *caput* do art. 21-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 9º, § 2º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

14 SET. 2016

Sala de Reuniões, de setembro de 2016.

**RODRIGO MAIA**  
Presidente

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 14/SET/2016 - 19:21 hs  
Parecer: 5314  
Ass.: Alexandre N. Sampaio  
RM